



Publicado em Placa:

Em 22 / 09 / 95

J. Cristino

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 172/95, DE 22 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a realização de despesas no âmbito da Administração Direta municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Município vem realizando grande quantidade de obras de infra-estrutura na Capital, sem recursos federais ou financiamentos externos;

CONSIDERANDO que os valores de custeio da máquina administrativa vêm aumentando consideravelmente em decorrência da expansão da Rede de Ensino Municipal, da implantação de novas unidades de atendimento na área da Saúde Pública, do crescimento e melhoramento do serviço público prestado à população, entre outras razões;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos serviços prestados e da conclusão das obras de infra-estrutura em andamento ainda este ano, e

CONSIDERANDO, finalmente, que a redução de custos e o controle dos gastos públicos são metas permanentes desta Administração, sem que seja comprometida a capacidade de investimento do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, os gastos com custeio no âmbito da Administração Direta municipal.

Parágrafo único. Compreendem-se como gastos de custeio de que trata o caput deste artigo as despesas realizadas com aquisição e reforma de mobiliário, pagamento de diárias, passagens aéreas e terrestres, aluguel de ônibus, aparelhagens de som, pagamento de horas extras, patrocínio de eventos artísticos e empresariais, aluguel de máquinas e equipamentos, contratação de pessoal, entre outras despesas de natureza diversa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art.2º Ficam autorizadas as despesas consideradas necessárias ao andamento dos serviços essenciais, particularmente nas áreas da Educação, Saúde e Infra-Estrutura, e aquelas consideradas urgentes ou relevantes para a comunidade e para o Poder Público.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, ano 6º da criação de Palmas, em
22 de setembro de 1995.


EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal